

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “mototaxista”, e em entrega de mercadorias “motoboy”, com o uso de motocicletas e motonetas, no município de Carmópolis de Minas.

Art. 1º- Ficam suprimidos os §§ 4º e 5º do art. 3º do Projeto de Lei nº 05, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º- Fica suprimido o § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 05, de 07 de fevereiro de 2025, e renumera-se os demais parágrafos.

Art. 3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira De Freitas
Vereadora NOVO**

JUSTIFICATIVA EMENDA SUPRESSIVA Nº 03

Prezados pares.

Proponho o presente, por entender que a indicação de um preposto, contradiz o § 1º do art. 3º que diz que “as autorizações são pessoais e intransferíveis.”

Acredito que permitir um preposto pode facilitar a burla à lei.

Pelo exposto, apresentamos o presente, contando com a aquiescência dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira De Freitas
Vereadora NOVO**